

LEI Nº 1.893/2022

SUMULA:- Fixa data para o Poder Executivo Municipal efetuar o Pagamento dos Vencimentos, Vantagens e demais Parcelas que compõem a Remuneração do Funcionalismo Público Municipal Ativo, Inativo e Pensionista da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - O pagamento dos vencimentos, vantagens e demais parcelas que compõem a Remuneração do Funcionalismo Público Municipal Ativo, Inativo e Pensionista da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional, dar-se a até o último dia útil do mês trabalhado.

§ 1º. Aos servidores ativos que tenham trabalhado nos 10 (dez) primeiros dias do mês, desde que não apresente faltas no período com exceção das justificadas, poderá ser efetuado o pagamento de até **30% (trinta por cento)** do vencimento básico acrescido de vantagens concedidas em caráter permanente até o 11º (decimo primeiro) dia útil do mês, mediante prévio empenho, seguido este da liquidação da despesa, e só posteriormente, do pagamento.

§ 2º. Em optando o servidor por receber parte de sua remuneração na forma descrita no parágrafo primeiro, ao final de referido mês trabalhado será efetuada a apuração dos haveres, ocasião que se procederá os descontos legais e contratuais porventura existentes, bem como, subsistindo diferenças salariais a serem recebidas pelo servidor a este as mesmas serão pagas no prazo do “caput” deste artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como deverão atender as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o rito ditado pela Lei nº 4320/64 para a realização da despesa pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal